



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

124/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

134/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

Identificação: I.L. nº 23/2022.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

Data do Processo: 15/08/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 2428/2022

Data: 08/08/2022

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 11122 - REALIZAÇÃO DA EXPOJÚLIO Código da Dotação :
Órgão: 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente 11.01.1.010.3.3.90.39.23.00.00.00 (807/2022)
Unidade: 1 - Departamento Agropecuário
Nome do Solicitante: Edmilson Junior de Oliveira
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. Identificação: EXPOJULIO

Observações: Referente a contratação de show para a Expojúlio 2022. - CARREIRO E CAPATAZ DIA 26/08/2022

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	0,926	UN	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artístico (02-04-5087)	69.512,0000	69.512,00
				Preço Total:	69.512,00

Solicitante: Edmilson Junior de Oliveira: 

Campos de Júlio, 8 de Agosto de 2022.

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 2886/2022

Data: 08/08/2022

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

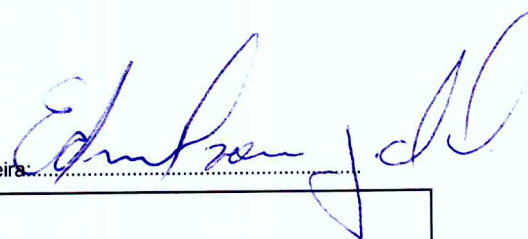
Centro de Custo:	11122 - REALIZAÇÃO DA EXPOJÚLIO	Código da Dotação :	
Órgão:	11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente		11.01.1.010.3.3.90.39.23.00.00.00 (808/2022)
Unidade:	1 - Departamento Agropecuário		
Nome do Solicitante:	Edmilson Júnior de Oliveira		
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W		
Destinação:	PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.	Identificação:	EXPOJULIO

Observações: Referente a contratação de show para a Expojúlio 2022. - CARREIRO E CAPATAZ DIA 26/08/2022

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	0,073	UN	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artístico (02-04-5087)	75.000,0000	5.488,00
2	1	UN	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA (04-06-0004)	2.000,0000	2.000,00
				Preço Total:	7.488,00

Solicitante: Edmilson Júnior de Oliveira



Campos de Júlio, 8 de Agosto de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada serviço de animação de evento tipo apresentação artística musical - "show" de nível nacional para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é destinado a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada serviço de animação de evento tipo apresentação artística musical – para a Expojúlio.

2.2 O evento de nosso Município o qual envolve a realização de diversas manifestações culturais, turísticas e de lazer para a população. Sendo uma cidade formada por múltiplas culturas oriundas da migração de diversas regiões do país e possuindo um índice demográfico em ascensão ano a ano, Campos de Júlio, têm desenvolvido constantes demandas no que tange ao lazer, o qual atinge diversos setores, entre eles o econômico.

2.3.A presente contratação por inexigibilidade justifica-se na necessidade de atender a demanda de realização de shows artístico com artista reconhecido nos segmentos de música Sertaneja.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74 § 2, Para fins inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Na tabela a seguir constam as especificações e os quantitativos dos Serviços:

ITEM	UN	Quant.	CÓDIGO TCE/MT - BETHA	DESCRIÇÃO	Valor Total
1.	UND	1	219635-2 02-04-5096	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE NÍVEL NACIONAL.	R\$ 75.000,00
2.	UND	1	04-06-0004 00032835	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA	R\$ 2.000,00

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

E

X



b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 A duração estimada do SHOW será de 90 minutos;

6.1. Os serviços serão prestados no dia 26/08/2022 com hora prevista para começar as 23:59h

6.2. O Serviço será executado no município de Campos de Júlio – MT no local Parque de Exposição Olívio Reck

6.3. A contratada deverá se apresentar aos responsáveis pelo evento com antecedência mínima de 24 horas a realização do evento;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Ligiane Aparecida Pazinato, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

E



8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9. É de inteira responsabilidade da contratante o pagamento das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação, hospedagem e alimentação de toda a equipe formada por 20 pessoas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT: O pagamento será efetuado pela contratante da seguinte forma: 50% até o 19/08/2022 e 50% restante até o dia 31/08/2022, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-

E



se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2022, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Descrição: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Departamento de Agropecuário

Dotação: 807, 808

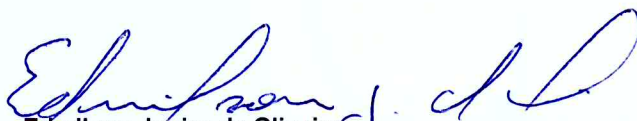
Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

14.2 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Campos de Júlio – MT, 08 de agosto de 2022


Edmilson Junior de Oliveira
Secretaria Municipal de Agric. Pecuária e Meio Ambiente


Jessica Amann Froehlich
Agente Administrativo



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente cumpre destacar que a metodologia utilizada para a realização desse processo licitatório foi baseada no estudo do Auditor da Controladoria Geral da União o Senhor FRANKLIN BRASIL, Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP que disseminou sua obra na oficina promovida pelo Tribunal de Contas do Estado- TCE/MT com o tema "OFICINA DE PROFESSORES MULTIPLICADORES - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS", onde o Controlador Interno dessa municipalidade o Senhor Geraldo Ferreira Soares Junior foi convidado a participar e de mesmo modo em consonância com o tema proposto no evento difundiu aos servidores desse município a inovação da nova metodologia para as aquisições públicas.

O Ilustre Auditor da Controladoria Geral da União teve o "feeling" de perceber e interpretar o disposto no artigo 15 da Lei nº 8666/93 determinando que as compras sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" e que nesse caso o "sempre possível", significa "quando estiver disponível", sendo essa a fonte de informação mais relevante para as compras públicas, pois quanto o setor público vem pagando pelo mesmo produto em condições similares e quantas homologações, atas de registro de preços estão disponíveis na internet que podem ser utilizadas para formação do preço público.

O nobre Auditor em sua obra ainda desmistifica e "exorciza" a cultura criada em torno da cultura simplista dos "três orçamentos", afirmando ainda que quem contribuiu para fortemente para esse costume foi o próprio Tribunal de Contas da União, tendo determinado esse número como mínimo aceitável na realização de pesquisa de mercado.

Salutar ainda transcrever a observação disposta em sua literatura, para maior reflexão com o fito de erradicar a cultura dos três orçamentos, pois senão vejamos:

"Afinal, qual seria a motivação do fornecedor em expor seu preço antecipadamente? Se a sua cotação é juntada ao processo, torna-se documento público, disponível aos concorrentes. Isso pode até ser considerado prejuízo ao princípio da isonomia (Acórdão TCU 1.191/2007-P). Desse modo, para o fornecedor, a cotação seria uma espécie de "maldição":

Se acaso aquele fornecedor que orçou vem a participar da licitação, vê-se subitamente em uma sinuca de bico: se repete o preço que adiantou é pouco inteligente, pois que já abriu e anunciara seu preço; se propõe mais alto está pretendendo superfaturar, e se cota mais baixo então mentiu à Administração anteriormente, quando cotou mais alto... (Rigolin, 2012)

Assim, os fornecedores acostumados a participar de licitações não fornecem cotações reais. O próprio TCU reconhece isso no Acórdão 2.149/2014, ao afirmar que os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório.

E quem não participa de licitações também não tem interesse em informar seus preços. Elaborar o orçamento, geralmente para uma quantidade expressiva de produtos, representa gasto significativo de recursos, sobretudo o tempo de funcionários. Além disso, fornecer ou não um orçamento não interfere nos negócios, já que o setor público não é seu cliente (Viana, 2012).

No decorrer do tempo, o mercado próprio de oferta para o consumo do poder público se torna "viciado", oferecendo preços inadequados para a formação dos preços da administração pública. (Viana, 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

Sendo assim, para o grupo A, com poucos itens, mas grande relevância econômica, pode-se licitar por item, com a pesquisa de preços mais completa possível, coletando o máximo de preços de referência e aplicando o tratamento matemático adequado para formular preços vantajosos e competitivos. Para o grupo B, com mais itens que o A e relevância econômica intermediária, pode-se promover agrupamento dos itens em lotes, conforme a homogeneidade dos objetos e a natureza do mercado fornecedor. Isso tende a aumentar o interesse dos licitantes em oferecer preços melhores, já que os itens estão agrupados, representando maior volume de vendas, justificando o ganho de escala. A pesquisa de preços seria menos rigorosa, podendo se basear, por exemplo, em pelo menos 3 referências de preço, descartando eventualmente os extremos (maior e menor) e adotando a média como metodologia. Para o grupo C, com muitos itens e pouca relevância econômica, a pesquisa de preços seria simplificada, uma ou duas referências seriam suficientes, pois o impacto de um nesse grupo é muito pequeno, insignificante e o custo-benefício da pesquisa de preço é baixo, atendendo ao princípio da racionalidade administrativa do art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Diante do exposto essa municipalidade resolveu adotar essa sistemática e constatou que a aplicação da metodologia proposta pelo auditor é extremamente importante para as aquisições do município *senão* vejamos:

Aplicando o conceito de registro de preço conforme a Lei nº 8.666, de 1993, o registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo "órgão gerenciador". Estes preços são lançados em uma "ata de registro de preços" visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação, conforme este conceito identificamos que 10 itens abaixo relacionados no processo licitatório de 2022, que é representado:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência	Preço Mediana
01	02-04-5087	219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional incluindo estruturas necessárias à sua realização	UND	01	R\$ 75.000,00	R\$ 145.000,00

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço pelos, fornecedor, Tribunal de Contas onde encontramos com os orçamentos e fontes confiável dos referidos processos colacionados a seguir:

MUNICIPIO	LICITACAO	MODALIDADE	Fonte
Tribunal de Contas			RADAR DE PREÇOS.TCE.MT

Após a pesquisa das referidas atas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto para a aquisição dos itens do pregão minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

Como já havíamos mencionado anteriormente o tempo médio para aquisições de produtos era de 60 dias com a solicitação usual e cultural dos ditos três orçamentos, já utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública a expectativa o tempo médio para 15 dias.

Campos de Júlio – MT, 29 de junho de 2022.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Assessora de Planejamento

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 29/06/2022 12:43:48

Quantidade total de registros: 14

Filtros aplicados

IdFato : 1465495 of 1465547

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (219635-2) SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO

Valor Maximo Unit do Material

R\$248000,00

Media Saneada Global

R\$18108,17

Mediana Valor Unit do Material

R\$152500,00

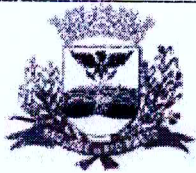
Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE ACORIZAL	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 65.000,00	14.241.577/0001-08	JOSENILDO D PEREIRA - PRODUcoes	28/04/2022
2 PM DE GAUCHA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 70.000,00	14.241.577/0001-08	JOSENILDO D PEREIRA - PRODUcoes	24/05/2022
3 PM DE ARAPUTANGA	Inexigibilidade de Licitação	00000000006/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 75.000,00	09.474.129/0001-06	ROSA DE SARON PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	05/05/2022
4 PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 90.000,00	27.820.425/0001-01	EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA	05/04/2022
5 PM DE ALTO TAQUARI	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 135.000,00	33.485.058/0001-21	33485058000121	20/04/2022

000013

6	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000048/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 140.000,00	22.316.617/0001-53	MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI	13/04/2022
7	PM DE GAUCHA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000006/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 150.000,00	32.315.455/0001-92	J P DE SOUZA COSTA	24/05/2022
8	PM DE CAMPO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000016/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 155.000,00	35.332.750/0001-45	35332750000145	08/06/2022
9	PM DE ARENAPOLIS	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 160.000,00	27.260.498/0001-59	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA	14/04/2022
10	PM DE MATUPA	Inexigibilidade de Licitação	00000000006/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 165.000,00	10.975.972/0001-55	GOLFAO PRDUCOES ARTISTICAS - EIRELI	26/05/2022
11	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000082/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 193.000,00	12.454.020/0001-11	TITAS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	08/04/2022
12	PM DE CAMPO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000012/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 200.000,00	43.706.788/0001-69	43706788000169	10/05/2022
13	PM DE NOVO SAO JOAQUIM	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL	(219635-2) SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	1	UNIDADE	R\$ 220.000,00	22.138.129/0001-01	NAIARA DE FATIMA AZEVEDO - PRODUES ARTISTICAS	30/03/2022

14	PM DE ALTO TAQUARI	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2022	219635-2	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	(219635-2)	1	UNIDADE	RS	248.000,00	88.916.135/0001-42	000014	OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	25/05/2022
----	--------------------	------------------------------	------------------	----------	---	------------	---	---------	----	------------	--------------------	--------	---	------------

000015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
116



Data e Hora da Emissão:	30/12/2021 11:29:22	Competência:	30/12/2021	Código de Verificação:	9LHURHHXG
Número do RPS:	13	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	NOVA BRASILANDIA - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA				
CNPJ/CPF:	29.377.730/0001-98	Inscrição Municipal:	3492110	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF SP
Endereço e Cep:	R DOS FERROVIÁRIOS ,5 - INDUSTRIAL - PQ. CEP: 15030-142				
Complemento:	CASA B	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adriano@carreirocapatazoficial.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA				
CNPJ/CPF:	15.023.963/0001-88	Inscrição Municipal:		Município:	NOVA BRASILANDIA UF MT
Endereço e CEP:	AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJO ,267 - CENTRO CEP: 78860-000				
Complemento:		Telefone:	(66)3385-1277	e-mail:	novabrasilandia-mt@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Contratação de um show artístico da dupla Carreiro e Capataz, através do Instituto Cultural Amigos da Viola, a ser realizado na data 01/01/2022, no município de Nova Brasilândia - MT.

Conforme o contrato de No 128/2021
Processo de no 100/2021
Inexigibilidade de no 011/2021

Termo de convenio no 1471/2021
Processo no 469616/2021 Secel - MT "Reveillon 2022 de Nova Brasilândia - MT".

Bradesco (237)
Ag 2288-8
Conta corrente 26780-5
Instituto Cultural Amigos da Viola

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	80.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	80.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município		Deduções/Deduções Permitidas em Lei	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação		Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum		(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00
Valor ISSQN Retido:	0,00	2-Não		ISS a reter:	() Sim (X) Não
		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$:	
		1-Sim			

TOTAL DA NFS-e R\$:

80.000,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

000016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
88



Data e Hora da Emissão:	18/11/2019 09:21:48	Competência:	18/11/2019	Código de Verificação:	309693222
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BARRA DO BUGRES - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ				
CNPJ/CPF:	29.377.730/0001-98	Inscrição Municipal:	3492110	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	R DOS FERROVIÁRIOS ,5 - INDUSTRIAL - PQ. CEP: 15030-142				
Complemento:	CASA B	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adriano@carreiroecapatazoficial.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES				
CNPJ/CPF:	03.507.522/0001-72	Inscrição Municipal:		Município:	BARRA DO BUGRES UF: MT
Endereço e CEP:	PRAÇA ANGELO MASSON ,1000 - CENTRO CEP: 78390-000				
Complemento:		Telefone:	(65)3361-1921	e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Referente ao pagamento da nota fiscal de Nº1, referente ao show da dupla Carreiro e Capataz, realizado na 20/04/2018.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

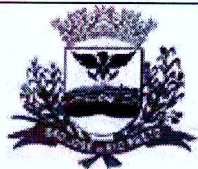
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	80.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	80.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
Valor ISSQN Retido:	4.000,00	2-Não	ISS a reter:		(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$: 80.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

117



Data e Hora da Emissão:	30/12/2021 15:12:42	Competência:	30/12/2021	Código de Verificação:	547HKPWQ1
Número do RPS:	14	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	SAO PEDRO DA CIPA - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA				
CNPJ/CPF:	29.377.730/0001-98	Inscrição Municipal:	3492110	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	R DOS FERROVIÁRIOS ,5 - INDUSTRIAL - PQ. CEP: 15030-142				
Complemento:	CASA B	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adriano@carreiroecapatazoficial.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA				
CNPJ/CPF:	37.464.948/0001-08	Inscrição Municipal:		Município:	SAO PEDRO DA CIPA UF: MT
Endereço e CEP:	R RUI BARBOSA ,335 - CENTRO CEP: 78835-000				
Complemento:	BLOCO 02	Telefone:	(66)9977-9695	e-mail:	prefeitura.spc@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Carreiro e Capataz, a ser realizado na data 31/12/2021, no municipio de Sao Pedro da Cipa - MT, para realizacao de Show na Festa do Migrante do municipio.

Conforme o contrato de no 059/2021
Inexigibilidade de licitacao 010/2021

Bradesco (237)
Ag 2288-8
Conta corrente 26780-5
Instituto Cultural Carreiro e Capataz

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	90.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	90.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município		Deduções/Deduções Permitidas em Lei	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação		Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum		(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	0,00	2-Não		ISS a reter:	() Sim (X) Não
		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$:	
		1-Sim			

TOTAL DA NFS-e R\$:

90.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000018

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:


Nr. Processo Adm. / Ano: 134/2022
Data do Processo Adm.: 13/08/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
807	11.01	1.010	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00	69.512,00	69.512,00
808	11.01	1.010	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00	12.115,00	7.488,00
					Total Previsto:	77.000,00

					Total Geral:	77.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Campos de Júlio, Em 15 / 08 / 22


Sergio Norberto da Silva
Assinatura do Responsável
CNE-MT 005229/O-6

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

Processo Adm. nº: 134/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste: Conforme TR / Não se aplica
Prazo Entrega/Exec.: Em data específica. 26/08/2022.
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Urgência: Não se aplica
Vigência: 60 dias
Observações: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
807	11.01.1.010.3.3.90.39.00.00.00.00	Incentivo e Parceria com as Organizações da Societ Fonte de Recurso : 701 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos	3.3.90.39.23.00.00.00	69.512,00
808	11.01.1.010.3.3.90.39.00.00.00.00	Incentivo e Parceria com as Organizações da Societ Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.23.00.00.00	7.488,00
Total previsto:				77.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA (04-06-0004)	2.000,0000	2.000,00
2	1,000	UN	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artístico (02-04-5087)	75.000,0000	75.000,00
Total Geral ----->				77.000,0000	77.000,00

Campos de Júlio, 13 de Agosto de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000020

CNPJ: 01.614.516/0001-99
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
 C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 134/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste: Conforme TR / Não se aplica
E - Prazo Entrega/Exec.: Em data específica. 26/08/2022.
F - Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
G - Urgência: Não se aplica
H - Vigência: 60 dias
I - Objeto da Licitação: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

J - Observações: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
807	11.01.1.010.3.3.90.39.00.00.00.00	Incentivo e Parceria com as Organizações da Societ	3.3.90.39.23.00.00.00	69.512,00
		Fonte de Recurso : 701 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos		
808	11.01.1.010.3.3.90.39.00.00.00.00	Incentivo e Parceria com as Organizações da Societ	3.3.90.39.23.00.00.00	7.488,00
		Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos		
			Total Previsto :	77.000,00

Campos de Júlio, 13 de Agosto de 2022.


 Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000022

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1,2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
TOTAL		834	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

AVISO DE PREGÃO Nº 014/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PÚBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) nº **014/2022** a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 129/2021

NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61

CUIABA - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
397	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 346/2021. **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de **PUBLICAÇÃO** desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 007/2022

RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**, na modalidade Pregão (presencial) nº **007/2022** a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

Onde se lê:

(...)

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento de representação artística que celebram de um lado como representado **GUSTAVO SANTANA DE SÁ DA CONCEIÇÃO**, em artes "CARREIRO", portador do RG 43.948.548-4, CPF 446.834.968-95, residente e domiciliado na Rua João Carlos Gonçalves 645, bloco2,Ap302, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto – SP, e **HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA**, em artes "CAPATAZ", portador do RG 09421998, CPF 860.664.391-20, residente e domiciliado na CRT 074C Alto Bora, 239,Bady Bassitt – SP, integrantes da dupla **CARREIRO & CAPATAZ**, e do outro lado como **REPRESENTANTE, INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, inscrita no CNPJ 29.377.730/0001-98, com sede na Rua dos Ferroviários Nº 5, Parque Industrial, CEP 15030-142, São José do Rio Preto – SP, representado pelo Sr^o**ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**, portado do RG 42.780.745-1 SSP/SP e do CPF 378.245.958-03.

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA 2ª Pelo presente declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA 3ª O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado o número de shows, cachê, local e horário.

CLÁUSULA 4ª Presente contrato é válido até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA 5ª Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto – SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Pro estarem de acordo, assinam abaixo o presente contrato.

São José do Rio Preto – SP 25 de novembro de 2021.

Oficial de Registro
Civil do 1º Sub.
de São José do
Rio Preto - SP

REPRESENTADO

GUSTAVO SANTANA DE SÁ DA CONCEIÇÃO
"CARREIRO"

Oficial de Registro
Civil do 1º Sub.
de São José do
Rio Preto - SP

REPRESENTADO

HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA
"CAPATAZ"

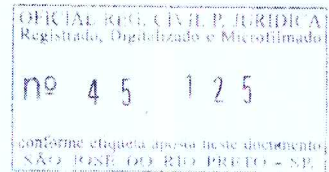
Oficial de Registro
Civil do 1º Sub.
de São José do
Rio Preto - SP

Adriano Barão Cameiro Giusti

REPRESENTANTE

ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI

ICAV – INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA



ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º— O Instituto Cultural Amigos da Viola, neste estatuto designada, simplesmente pela sigla “ICAV”, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 01/10/2017, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O “ICAV” terá foro nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP e sua sede administrativa será na Rua dos Ferroviários, n 5 - casa B, Parque Industrial, CEP 15.030-142, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

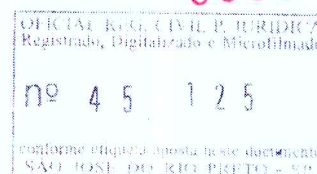
Art. 3º - O prazo de duração do “ICAV” será por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, após constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta e aprovada pela maioria dos membros da sua Diretoria Executiva.

- As finalidades do “ICAV” consistem em:

- I. Desenvolver atividades de divulgação da cultura popular brasileira;
- II. Desenvolver programas de inclusão de jovens a cultura e ao emprego;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Organizar treinamentos, palestras, shows, seminários, congressos e cursos;
- V. Desenvolver treinamento, atualização e capacitação profissional.
- VI. Desenvolver programa de assistência às associações comunitárias e outras entidades;
- VII. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- VIII. Desenvolver programas especiais de orientação no orçamento familiar;
- IX. Organizar programas de inclusão social e resgate à cidadania;
- X. Desenvolver programas especiais de apoio ao empreendedorismo social;
- XI. Desenvolver programa de integração e assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XII. Desenvolver atividade cultural, lazer e esportivo;
- XIII. Promover ações sociais com a marca Carreiro & Capataz

Art. 4º — No desenvolvimento de suas atividades, o “ICAV” não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e para consecução de tais objetivos o “ICAV” poderá efetivar os trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º — A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o “ICAV” poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno específicos.



Art. 6º - O "ICAV" poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas.

Art. 7º — A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º — O "ICAV" é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. Contribuintes, as pessoas físicas que solicitarem sua adesão após a assembleia de constituição e que pagarem contribuições estabelecida pela Diretoria.
3. Voluntário, as pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários do "ICAV", no desenvolvimento de suas atividades.
4. Profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar de projeto ou programa do "ICAV"
5. Patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do "ICAV", de forma constante ou periódica.
6. Beneméritos, aqueles aos quais a diretoria conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados ao "ICAV", seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições.

Art. 10º— Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar

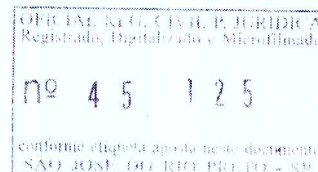
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 11º — Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a qual pertence.

Art. 12º — Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do "ICAV", será passível de sanções da seguinte forma:

- 1) Advertência por escrito
- 2) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado
- 3) Exclusão do quadro de associado

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva



Art. 13º — Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, dirigida a Diretoria Executiva.

Art. 14º — Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o "ICAV", a Diretoria Executiva poderá excluí-lo, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 15º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia subsequente.

Art. 16º - Os associados poderão formar grupos de trabalhos independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 1) Serviços de voluntariado;
- 2) Realização de eventos de confraternização;
- 3) Grupos de estudos e pesquisas;
- 4) Grupos de debates.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretária do "ICAV", indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17º — São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I — Gozar dos benefícios oferecidos pelo "ICAV", na forma prevista neste Estatuto;
- II — Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 18º — São deveres dos associados:

- I — Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II — Acatar as determinações da Diretoria.
- III — Atender os objetivos e finalidades do "ICAV"
- IV — Zelar pelo nome do "ICAV"

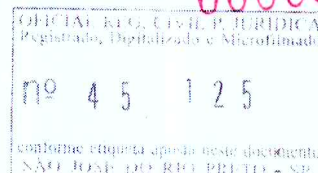
Art. 19º — Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º — O "ICAV" tem como órgão deliberativos e administrativo:

- I — Assembléia Geral;
- II — Diretoria Executiva

Art. 21º — A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do "ICAV" que compõe de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia



reúne-se, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Ambas, funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos desse estatuto;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- X. Discutir, Aprovar e Homologar as contas e o balanço.

Art. 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23º — A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da Instituição, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Art. 24º - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro
- IV. Diretor Social
- V. Suplente

Parágrafo Único — O mandato dos integrantes da Diretoria executiva será de **04 (quatro) anos**, permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25º — Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;



- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Convocar a assembleia geral Ordinária e Extraordinária;

Art. 26º - A diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Art. 27º - Compete ao Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para ofim que julgar necessários;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras e documentos contábeis;
- VI. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos;
- VII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- VIII. Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.
- IX. Criar departamentos patrimoniais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

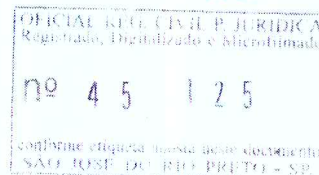
Art. 28º — Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem o "ICAV" para fins de estudo do caso possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretária, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 29º — Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar a Contabilidade;
- II. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, títulos que representem obrigações financeiras e documentos contábeis.
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V. Apresentar relatórios de receita, despesas e balancetes, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar o relatório financeiro e o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral;





VII. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30º — Compete ao Diretor Social:

- I. Promover eventos de acordo com o objetivo social da "ICAV"

Art. 31º — Compete ao Suplente:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 32º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá aosuplente substituí-lo até que seja eleito novo integrante.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 33º - Os cargos da Diretoria Executiva do "ICAV", assim como os demais membros que forem escolhidos para cargos da Diretoria Executiva, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na qualidade de Diretores.

Art. 34º — A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 35º - Os associados e dirigentes do "ICAV", mesmo que investidos na condição de diretores, não responderão individualmente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 36º - O Patrimônio do "ICAV" será constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, veículos que possua ou venha a possuir, por qualquer modalidade jurídica, e serão escriturados em seu próprio nome.

Art. 37º - As receitas do "ICAV" serão constituídos por:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços e organização de eventos;

- XII. Subvenção ou recurso do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Resultados de sorteios, bingos e concursos;
- XVIII. Contratos de gestão e administração;
- XIX. Termo de parceria;
- XX. Termos de cooperação;
- XXI. Convênios;
- XXII. Receitas de financiamento interno e externo;
- XXIII. Bilheteria de eventos;
- XXIV. Repasses;
- XXV. Resultado de recuperação de crédito;
- XXVI. Termo de colaboração;
- XXVII. Termo de fomento.

Parágrafo Único: todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional somente poderão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do "ICAV".

Art. 38º - Nenhum membro poderá lançar mão de tais bens para si, ou para outro, vender, trocar ou onera-lo, sem a devida aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 39º — No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, a critério da Assembleia Geral.

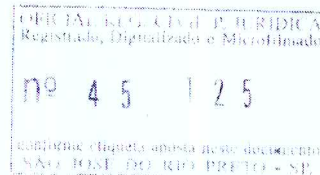
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 41º — O presente estatuto poderá ser reformado, emendado ou modificado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do "ICAV", de conformidade com as disposições legais.

Art. 43º - O orçamento do "ICAV" serão uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão,



sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para sanar possíveis dúvidas.

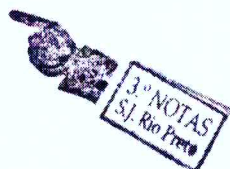
O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 30/09/2021, devendo proceder ao trâmite legal no município de São José do Rio Preto e demais providências cabíveis.

São José do Rio Preto/SP, 30 de setembro de 2021.

Adriano Barão Cameiro Giust
Presidente

Tiago Ferreira da Silva
Secretário

Ronaldo de Abreu Lopes
Diretor Social



Felipe Augusto Soldera
Suplente

Pat Patricia Melega Lopes
Tesoureira

Advogado
OAB SP - 424419

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel.: (17) 3366-8200 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

Handwritten signature and notes on the document.



Protocolado sob n. 45.125, em 18/11/2021. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 45.125, e averbado ao registro n. 37.576, na data abaixo. São José do Rio Preto, 22/11/2021.

EMOLUMENTOS	
A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	142,14
AO ESTADO	40,42
A SEFAZ	27,62
AO SINOREG	7,51
AO TRIB.JUSTICA	9,79
AO MP	6,82
AO ISS	7,11
TOTAL	241,41

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
- () MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **ADRIANO BARAO CAMEIRO GIUSTI**

DOC. IDENTIDADE / CNH. EMISSOR / UF: **42780745 SSP/SP**

Cidade: **378.245.958-03** DATA NASCIMENTO: **28/06/1988**

RELACAO: **BERNANI SIMOES GIUSTI**
MARLI BARAO CAMEIRO GIUSTI

SEXO: **M** AGE: **31** CAT. HAB: **B**

1ª HABILITACAO: **29/11/2011**

2ª HABILITACAO: **23/09/2021**

CPF: **05362109963**

Assinatura do Portador: *Adriano B. C. Giusti*

Local: **SAO JOSE DO RIO PRETO, SP** DATA EMISSAO: **23/09/2016**

DETRAN - SP (SAO PAULO)

1341007122

1341007122

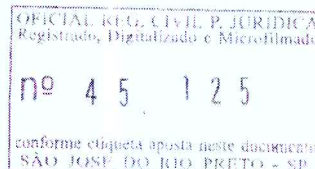


Isabela Espinola Lujan
 Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 COMARCA DE S. J. RIO PRETO - SP.
 DAVID YAMAJI VALENÇA - OFICIAL
 RUA TIRADENTES, N.º 3355
AUTENTICACAO
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRO-
 GRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A MIM
 PRESENTADO DO QUE DOU FE

04 SET 2019

VALIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR POR AUTENTICIDADE R\$ 3,64



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Associados do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ – ICCEC convocados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no próximo dia trinta (30) de setembro (09) de 2021 na sede do Instituto, localizada a Rua Dos Ferroviários, nº 05, casa B, Bairro Parque Industrial, Cep 15030-142, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, em primeira Convocação as 13:30 horas com a presença da maioria absoluta dos associados ou em Segunda Convocação as 14:00 horas, com qualquer número de associados, para discutir e deliberarem de forma Extraordinária sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1. Eleição e posse dos membros da diretoria
2. Alteração da denominação.
3. Reforma do Estatuto Social
4. Outros assuntos de interesse do Instituto

São Jose do Rio Preto/SP, 22 de setembro de 2021.

Adriano Barão Cameiro Giusti
Assinado no Original

Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti
Presidente

000037

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.125
conforme afijeta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURIDICA**

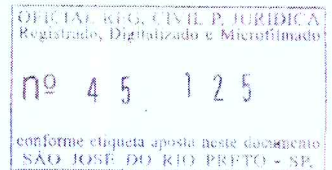
ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 42.780.745-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 378.245.958-03, representante legal da pessoa jurídica denominada: **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ - ICCEC** com sede na Rua dos Ferroviários, nº 5 – casa B, Bairro Parque Industrial, CEP 15030-142, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto/SP sob nº 37.576 em 12/12/2017, inscrito no CNPJ nº 29.377.730/0001-98, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 30 de setembro de 2021.


ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI

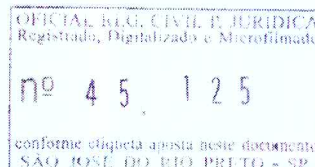
8



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ

CNPJ 29.377.730/0001-98

Aos trinta dias (30) do mês de setembro (09) do ano de 2021, às 13:30 horas, em primeira convocação, reuniram-se na sede do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, na cidade de São José do Rio Preto, à Rua dos Ferroviários, nº 5, Casa B, bairro Parque Industrial, CEP 15.030-142, contando com a presença da totalidade dos associados, conforme assinaturas lançadas na lista de presença. Havendo “quórum” legal, assumiu a presidência dos trabalhos Sr Adriano Barão Cameiro Giusti, que após considerações gerais iniciou a presente Assembleia Geral Extraordinária e convidou a mim, Tiago Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura do Edital de convocação que fora exposto na sede do Instituto: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Ficam os Associados do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ – ICCEC convocados para a ASEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no próximo dia trinta (30) de setembro (09) de 2021 na sede do Instituto, localizada a Rua Dos Ferroviários, nº 05, casa B, Bairro Parque Industrial, Cep 15030-142, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, em primeira Convocação as 13:30 horas com a presença da maioria absoluta dos associados ou em Segunda Convocação as 14:00 horas, com qualquer número de associados, para discutir e deliberarem de forma Extraordinária sobre o seguinte: **ORDEM DO DIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** 1-Eleição e posse dos membros da diretoria; 2-Alteração da denominação; 3-Reforma do Estatuto Social; 4-Outros assuntos de interesse do Instituto. São Jose do Rio Preto/SP, 22 de setembro de 2021. *Assinado no Original.* Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, Presidente. Em seguida passei a palavra ao presidente do Instituto, para dar início Assembleia Geral Extraordinária. Com a palavra o presidente Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, passou ao **item 1-) Eleição e posse dos membros da diretoria:** a nova diretoria do Instituto fica composta pelos seguintes membros: **Presidente: Adriano Barão Cameiro Giusti;** brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua João Carlos Gonçalves, nº 645, bloco 2, apartamento 302, bairro Jardim Yolanda ; CEP 15.061-510; na cidade de São José do Rio Preto, RG 42.780.745-1 SSP/SP e CPF 378.245.958-03, **Secretário: Tiago Ferreira da Silva;** brasileiro, casado, contador; residente à Rua Adib Nicolau, 43, bairro Vila Maria; CEP 15.025-430; na cidade de São José do Rio Preto, RG 43.309.209 SSP/SP e CPF 319.022.508-77; **Suplente: Felipe Augusto Soldera;** brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Antônio Pinheiro, 455, Apto 21, bloco B, bairro Cidade Nova; CEP 15.085-370; na cidade de São José do Rio Preto, RG 47.790.491-9 SSP/SP e CPF 403.582.738-03; **Tesoureiro: Pat Patricia Melega Lopes,** brasileira, casada, empresaria, residente à Avenida Nova Granada, 4398 – Apto 12, bairro Jardim Vetorrazo; CEP 15.040-270; na cidade de São José do Rio Preto, RG 26.541.339-4 SSP/SP e CPF 184.498.868-64; **Diretor Social: Ronaldo de Abreu Lopes;** brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Nova Granada, 4398 – Apto 12, bairro Jardim Vetorrazo; CEP 15.040-270; na cidade de São José do



Rio Preto, RG 22.583.786-9 SSP/SP e CPF 180.892.778-88. Colocado em discussão e votação, fica dessa forma eleita e empossada para o mandato de 04 (quatro) anos a nova diretoria pelo voto da unanimidade dos presentes. Continuando com a palavra o Sr presidente colocou em pauta o **item 2: alteração da denominação:** o presidente colocou em votação a nova denominação conforme segue INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes ficando assim alterado sua denominação. Passando para o **Item 3: reforma do Estatuto Social:** com a alteração da denominação e da sigla do Instituto se faz necessário a alteração do Estatuto Social do Instituto nos artigos onde constam o nome ou a sigla do Instituto, permanecendo todos os demais artigos inalterados, sendo aprovado por unanimidade. **Item 4: Outros assuntos de interesse do Instituto,** o presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos presentes para possível consideração sobre os atos. Ninguém querendo fazer uso, aproveitou o ensejo para cumprimentar os eleitos a nova Diretoria eleita neste ato. Ninguém mais querendo manifestar, o presidente dos trabalhos Adriano Barão Cameiro Giusti, fez o encerramento, agradecendo a presença de todos e eu Tiago Ferreira da Silva, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. " Os membros da nova diretoria eleita, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por força de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade." A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio e foi assinada pela presidente e pelo secretário e por todos os presentes na lista de presença, nada mais



Adriano Barão Cameiro Giusti

Presidente



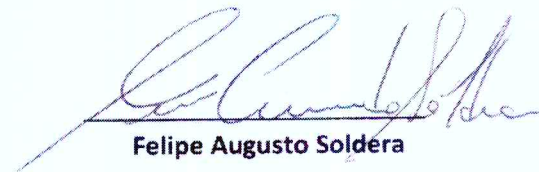
Tiago Ferreira da Silva

Secretário



Ronaldo de Abreu Lopes

Diretor Social



Felipe Augusto Soldera

Suplente



Pat Patricia Melega Lopes

Tesoureira



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 45.125, em 18/11/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n. 45.125, e averbado ao registro n. 37.576, na data abaixo. Sao Jose do Rio Preto, 22/11/2021.

- INSTITUTO CULTURAL CARREI
- INSTITUTO CULTURAL AMIGOS

EMOLUMENTOS

A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	142,14
AO ESTADO	40,42
A SEFAZ	27,62
AO SINOREG	7,51
AO TRIB. JUSTICA	9,79
AO MP	6,82
AO ISS	7,11

TOTAL. 241,41

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
- () MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- (x) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E OU PASURAS. Rua XV de Novembro, 654 - Centro - São José do Rio Preto - SP - CEP 13015-110 - www.rpdofrio preto.com.br

Handwritten signature and scribbles over the document.

OFICIAL REG. CIVIL JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP.

Presentes:

Nome:

RG

<u>Luiziano Basso Camêlo Gjust</u>	<u>42.780.745-1</u>
<u>RONALDO DE AZEVEDO ROSES</u>	<u>22.583.286-9</u>
<u>Paula Patricia Inezes Lopes</u>	<u>26591339-4</u>
<u>Felipe A. Salda</u>	<u>47290491-9</u>
<u>Tiago Ferreira da Silva</u>	<u>43309.209-9</u>
<u> </u>	<u> </u>
<u> </u>	<u> </u>
<u> </u>	<u> </u>
<u> </u>	<u> </u>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.377.730/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOS FERROVIARIOS	NÚMERO 5	COMPLEMENTO CASA B
CEP 15.030-142	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANO@CARREIROECAPATAZOFICIAL.COM.BR		TELEFONE (17) 3223-7100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2022** às **13:02:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000043



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
CNPJ: 29.377.730/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:40 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **1CF6.34E1.CA73.A6E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.377.730/0001-98

Razão Social: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

Endereço: R DOS FERROVIARIOS 5 CASA B / PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15030-142

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022 ✓

Certificação Número: 2022072202170103285776

Informação obtida em 29/07/2022 09:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.377.730/0001-98
Certidão n°: 11852225/2022
Expedição: 14/04/2022, às 11:30:12
Validade: 11/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.377.730/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

000046

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 29.377.730/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030304109-72
Data e hora da emissão 16/03/2022 16:57:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000047

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.377.730

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37995740 ✓
Data e hora da emissão 29/07/2022 09:44:32
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

000048

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1613847/2022

Contribuinte: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

Endereço: R DOS FERROVIÁRIOS, 5 CASA B

Cadastro: 3492110

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITE perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 16 de Março de 2022.

Emitida às 16:51:27 do dia 16/03/2022

Código de controle da certidão: 000330.603556.000349.211021.603202.2165400

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES ***



22/06/2022

0058246577 000049

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8259676

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/06/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, CNPJ: 29.377.730/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0058246577




8



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Instituto Cultural Amigos da Viola, inscrita no CNPJ sob o nº29.377.730/0001-98, sediada à Rua dos Ferroviários Nº 5, Casa B, Parque Industrial, CEP 15030-142, no município de São José do Rio Preto – SP, por intermédio de seu representante legal o Srº Adriano Barão Cameiro Giusti, portador da Carteira de Identidade - RG nº 42.780.745-1 SSP/SP e do CPF nº 378.245.958-03, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM () b) NÃO (x)

São José do Rio Preto - SP, 16 de março de 2022

.....
Instituto Cultural Amigos da Viola
Adriano Barão Cameiro Giusti

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
CNPJ: 29.377.730/0001-98

Rua dos Ferroviários Nº 5, Parque Industrial, Casa B – CEP 15030-142 – São José do Rio Preto -SP
Tel: (17)3223-7100

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 23/2022 - IL 000051

Processo Administrativo: 134/2022
Processo de Licitação: 124/2022
Data do Processo: 15/08/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 15 de Agosto de 2022, às 08:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 124/2022, Licitação nº 23/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022. O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Em análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ficou constatado que o INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, CNPJ/MF nº 29.377.730/0001-98, é representante exclusivo dos artistas Carreiro e Capataz. Ademais, o valor proposto se coaduna com o valor contratado em outros municípios de Mato Grosso, conforme notas fiscais carreadas ao processo.

Participante: 6717 - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

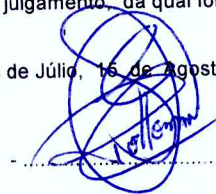
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA	UN	1,00		0,0000	2.000,00	2.000,00
2	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artístico	UN	1,00		0,0000	75.000,00	75.000,00
Total do Participante ----->							77.000,00
Total Geral ----->							77.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 15 de Agosto de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan




..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau



..... - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo



..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira



..... Membro

Josiane Gineli dos Santos



..... - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 23/2022 - IL

Processo Administrativo: 134/2022
Processo de Licitação: 124/2022
Data do Processo: 15/08/2022

000051

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: / (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 15 de Agosto de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan

- - Presidente da Comissão de Licitação

Elisangela Platau

- - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

- - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

- - Membro

Josiane Gineli dos Santos

- - Membro

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO CULTURA AMIGOS DA VIOLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.377.730/0001-98, com sede à Rua dos Ferroviários, nº 5, Casa B, Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP 15030-142, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Adriano Barão Cameiro Giusti**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 42.780.745-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.245.958-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 134/2022, Processo de Compra nº 124/2022, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação de serviços, pela contratada, de apresentação artística com a dupla Carreiro & Capataz na Expojúlio 2022, a ser realizada no dia 26/08/2022, conforme as condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 134/2022, Processo de Compra nº 124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, nos termos do processo respectivo e da Cláusula IV.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

4.2 O valor global será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

4.2.1 **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), serão pagos antecipadamente até o dia **19/08/2022**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2.2 **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), serão pagos até o dia **31/08/2022**, após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, desde que os serviços tenham sido realizados conforme o pactuado.

4.2.3 **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), serão pagos até o dia **31/08/2022**, após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo devidamente atestado por servidor designado, desde que os serviços tenham sido realizados conforme pactuado.

4.3 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, na **Conta Corrente nº 26780-5, Agência 2288-8, Banco Bradesco SA**, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, o órgão recebedor (contratante), procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio - MT:

Centro de Custo: 11122 – Realização da Expojúlio;

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: Departamento Agropecuário;

Despesas: 807 e 808/2022;

Código da Dotação: 11.01.1.010.3.3.90.39.23.00.00.00

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9 A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

4.10 Os valores serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de 15/08/2022 a 14/10/2022.

5.2 O objeto contratado deverá ser entregue na data de **26/08/2022**, com início previsto para 23h59, em evento denominado Expojúlio 2022, no Parque de Exposições Olívio Reck, no Município de Campos de Júlio – MT, e se estenderá até o final da apresentação.

5.3 A apresentação artística terá duração aproximada de 90 (noventa) minutos.

5.4 A escolha do repertório da apresentação é de responsabilidade dos artistas e de sua equipe.

5.5 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.4 Estando o objeto de acordo com o pactuado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

6.1.5 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização da execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.1.6 Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

6.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.8 Providenciar e arcar com as despesas com estrutura de palco, som, iluminação, camarins e afins, conforme Rider Técnico.

6.1.9 Providenciar e arcar com as despesas de hospedagem dos artistas e dos membros da equipe, composta de 20 (vinte) pessoas.

6.1.10 Providenciar e arcar com as despesas de transporte, até o local do evento, dos artistas e dos membros da equipe, composta de 20 (vinte) pessoas.

6.1.11 Providenciar e arcar com as despesas com água mineral antes e durante a realização do evento para toda a equipe.

6.1.12 Providenciar e arcar com as despesas com eletricitistas e carregadores necessários à montagem, adequação e desmontagem dos equipamentos necessários à realização do evento.

6.1.13 Providenciar e arcar com as despesas com licenças, alvarás, autorizações e demais normas pertinentes e necessárias à realização do evento.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

6.2.2 Entregar o objeto conforme as especificações previstas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022.

6.2.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.4 Arcar com outros custos diretos e indiretos, transporte até o Município de Campos de Júlio, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega/execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

6.2.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

6.2.6 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.7 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.8 Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.10 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega do objeto será (ão) ressarcido (s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e deste Contrato.

6.2.11 Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito
CONTRATANTE

INSTITUTO CULTURA AMIGOS DA VIOLA

CNPJ/MF: 29.377.730/0001-98
Por Adriano Barão Cameiro Giusti
CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



000059

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 307/2022.

HIPÓTESE: Contratação direta de apresentação artística por inexigibilidade de licitação, nº. 23/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

Objeto: contratação direta da dupla Carreiro e Capataz, para apresentação artística (Show) na exposição agropecuária, denominada Expojúlio-edição 2022

1-DO RELATÓRIO

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, do artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, versa sobre contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a apresentação artística (Show) da dupla Carreiro e Capataz na exposição agropecuária, denominada Expojúlio-edição 2022, esteado no artigo 74, inciso II da nova lei de licitação.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Dessa forma, é possível afirmar que os **pareceres “obrigatórios”** não se limitam a manifestações meramente opinativas,



PROCURADORIA JURÍDICA

000060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública.** Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em linhas iniciais saliento que o presente opinativo está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, sem adentrar aos aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

Ressalto por prevalente que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).



PROCURADORIA JURÍDICA

000061

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Assinale-se, porque necessário, que a espécie normativa que atualmente disciplina essa hipótese de licitação é o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório deve ser analisadas em conjunto com a 'vida' pregressa dos artistas, suas músicas e sucessos, constatando-se no caso em concreto de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística, haja vista tratar-se de dupla consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, em nível nacional.

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios carreados aos autos revelam que a pretendida contratação direta será realizada **por meio de empresário exclusivo**, na forma do §2º do citado dispositivo, conforme se depreende do contrato de fls. 25/42, constando firma reconhecida e registro em cartório.



PROCURADORIA JURÍDICA

000062

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Tecidas as necessárias premissas acerca das especificidades da contratação sob apreço, verifica-se ademais a regularidade do processo administrativo, uma vez que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 77.000,00**, (fl. 18)

Do mesmo modo, atende às exigências constantes na Lei 14.133/2021, posto que se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos que foram juntados em sequência cronológica, observado ainda a **REGULARIDADE FISCAL (fls. 43/49)** nos termos da legislação de regência. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PROCURADORIA JURÍDICA

000063

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às fls. 4/14, a teor do artigo 72, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, ressaltando-se, contudo, a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do citado dispositivo, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de *inexigibilidade* e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

Em complementariedade, acresce pontuar que os documentos fiscais relativos aos serviços acostados às fls. 15/17 demonstram a compatibilidade do valor estimado para contratação, notadamente por estar aquém dos preços referenciais apresentados.

No que concerne à regra inserta no artigo 7º da Lei nº. 14.133/2021, evidencia-se dos autos a designação dos agentes públicos para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, anexada à fl. 21/24, senão vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



PROCURADORIA JURÍDICA

000064

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a análise e parecer jurídico disposta no inciso III, corroborada pelo artigo 169, II da Lei 14.133/2021, a conferir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que **demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



000065

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Por outro lado, denota-se ausente o indispensável demonstrativo do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, ou seja, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos do artigo 75, §1º, incisos I e II da Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, imperiosa a observância a recomendação para juntada aos autos, além da aferição do limite imposto no sobredito dispositivo.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esteada no artigo previsto no artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº 510/2012, assentamos nosso entendimento pela legalidade da contratação direta, mediante a hipótese excepcional de



000066

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

inexigibilidade de licitação, esteada no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a apresentação artística (Show) da dupla Carreiro e Capataz desde que observada as seguintes recomendações:

- a) seja acostado aos autos o demonstrativo do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, ou seja, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, em atendimento à exigência normativa elencada no artigo 75, §1º, incisos I e II da Lei nº. 14.133/2021;
- b) seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR para DECISÃO, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, ora colacionado:

Art. 156. A autoridade administrativa não estará adstrita aos relatórios e pareceres, mas explicitará as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2022.

**VIVIENE
BARBOSA
SILVA:518947771
15**

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2022.08.15
14:37:31 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Relação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades
			Compras	Obras	Compras	Obras	
2022	76	Serviço - Apresentações Artísticas e Culturais	30.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
Total Geral do Ano ---->			30.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00

000067

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2022 - IL**

000068

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 124/2022
Data: 15/08/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
Endereço: R DOS FERROVIARIOS,5 - CASA B
Cidade: São José do Rio Pret - SP
CNPJ: 29.377.730/0001-98

Código: 6717

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA (04-06-0004)	UN	2.000,00	2.000,00
2	1,00	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artístico (02-04-5087)	UN	75.000,00	75.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 14.133/2021

L14.133/21
ART.74 II -

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ficou constatado que o INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, CNPJ/MF nº 29.377.730/0001-98, é representante exclusivo dos artistas Carreiro e Capataz. Ademais, o valor proposto se coaduna com o valor contratado em outros municípios de Mato Grosso, conforme notas fiscais carreadas ao processo.

Campos de Júlio, 15 de Agosto de 2022

Eric Rodrigo Pettenah - Presidente da CL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2022 - IL

00006.9


CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 124/2022
Data: 15/08/2022

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Pagamento.....: Conforme TR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 23/2022 - IL 000070

Processo Administrativo: 134/2022
Processo de Licitação: 124/2022
Data do Processo: 15/08/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 124/2022
b) Licitação Nr.: 23/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 15/08/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.


(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA (6717)

1	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA	UN	1,00	0,0000	2.000,00	2.000,00
2	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artistico	UN	1,00	0,0000	75.000,00	75.000,00
					Total do Fornecedor:	77.000,00
					Total Geral:	77.000,00

Campos de Júlio, 15 de Agosto de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 134/2022
Processo de Licitação: 124/2022
Data do Processo: 15/08/2022

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:


- a) Processo Nr.: 124/2022
b) Licitação Nr.: 23/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 15/08/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro e Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA (6717)

1	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOCO/JANTA	UN	1,00	0,0000	2.000,00	2.000,00
2	Serviço de evento cultural do tipo apresentação artística - Show artístico	UN	1,00	0,0000	75.000,00	75.000,00
Total do Fornecedor:					77.000,00	
Total Geral:					77.000,00	



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 23/2022 - IL 000072


Processo Administrativo: 134/2022
Processo de Licitação: 124/2022
Data do Processo: 15/08/2022

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (807), 1.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (808)



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro & Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

Contratado: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA. CNPJ/MF nº 29.377.730/0001-98.

Valor global: R\$ 77.000,00.

Fundamento Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, Processo Administrativo nº 134/2022 e Processo de Compra nº 124/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

000074

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2021

ESPÉCIE: Fornecimento de Produtos para Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Agricultura Familiar

DO OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência – 90 dias

DO PRAZO : De 04/09/2022 a 03/12/2022

VINCULAÇÃO: Chamada Pública nº 01/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e ADRIANA KOCH, CPF Nº 014.327.901-70/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de apresentação artística (show) com a dupla Carreiro & Capataz a ser realizado na Expojúlio 2022, no dia 26/08/2022.

Contratado: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA. CNPJ/MF nº 29.377.730/0001-98.

Valor global: R\$ 77.000,00.

Fundamento Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, Processo Administrativo nº 134/2022 e Processo de Compra nº 124/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância

com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2021

ESPÉCIE: Fornecimento de Produtos para Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Agricultura Familiar

DO OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência – 90 dias

DO PRAZO : De 09/09/2022 a 08/12/2022

VINCULAÇÃO: Chamada Pública nº 03/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2021

ESPÉCIE: Fornecimento de Produtos para Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Agricultura Familiar

DO OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência – 90 dias

DO PRAZO : De 09/09/2022 a 08/12/2022

VINCULAÇÃO: Chamada Pública nº 03/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE

PORTARIA N. 530, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 530, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **SEBASTIÃO ALVES COELHO**, matrícula n. 1749, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, Serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2020 À 31/07/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2022 À 30/09/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 325.063-6/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Agosto de 2022	Não	16/08/2022 - 14:42:58

Enviado por
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo
[1118546PL202208_08161446.ZIP \(11.74 MB\)](#)

Tabelas recebidas **12**

Conteúdo **2**

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000023/2022
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000023/2022